


Robson de Almeida Antolini
secretário municipal de administração.

Lei nº 0572/85

Aprova tabela de diárias

O Prefeito municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada para o município de Fundão, a Tabela de Diárias, constante do anexo I desta Lei.

Art. 2º - Farão jus às Diárias, o Prefeito municipal, os Vereadores e todos os servidores desta municipalidade que por necessidade do Serviço Público, necessitarem de se locomover de uma localidade para outra, dentro ou fora dos limites municipais e estaduais, para o desempenho das suas funções.

§ 1º - O pagamento da diária será feito mediante requerimento ao Chefe do Poder Executivo municipal por parte do interessado, no qual constarão a natureza dos serviços, a quantidade de dias necessários à execução e a localidade de onde serão executados.

§ 2º - As despesas com diárias independem de apresentação de comprovantes, ficando o beneficiário obrigado, somente, ao preenchimento do Boletim de diárias que, obri-

governamento será adotado pelo município.

Art. 3º - Os valores constantes do anexo I, desta Lei, serão reajustados automaticamente, no mesmo percentual do reajuste concedido aos serviços públicos municipais, a partir de 01 de novembro de 1985.

Gabinete do Prefeito municipal de Fundão, em 11 de abril de 1985.

Sebastião Carneiro
Prefeito municipal

Registrado e publicado nesta secretaria municipal de administração, em 11 de abril de 1985.

Robson de Almeida Antoluni
secretário municipal de administração

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS - LEI nº 0572/85 de 14/03/85

Carregos ou Funções	Dentro do município	Fora do município	Fora do Estado
Prefeito e Vereadores	em 20.000,	em 40.000,	em 200.000,
Secretários municipais e chefes de divisões Equiparados.	em 15.000,	em 30.000,	em 150.000,
Demais servidores	em 10.000,	em 15.000,	em 100.000,

Sebastião Carreta
Prefeito municipal